

CARTILHA EDUCATIVA

# REGULARIZAÇÃO JURÍDICA PARA OS TERREIROS



**KOINONIA**  
Presença Ecumênica e Serviço

em aliança

**Uma publicação de Koinonia Presença Ecumênica e Serviço**

KOINONIA Presença Ecumênica e serviço é uma organização ecumênica e inter-religiosa da sociedade civil que já tem 26 anos, faz parte de uma aliança ecumênica internacional chamada Aliança ACT.

A equipe de Koinonia é formada por pessoas de diferentes tradições e experiências religiosas e não religiosas, que têm o compromisso de atuar em projetos voltados à promoção dos direitos e da dignidade humana e da natureza. A trabalha a partir de alguns eixos que são Ecumenismo e superação da intolerância religiosa, direitos das mulheres e da população LGBTQI+ e direitos das comunidades negras tradicionais.

O OBSERVATÓRIO QUILOMBOLA (OQ) é um espaço interativo e interdisciplinar, dedicado à coleta, organização e análise de informações relativas aos Territórios Negros e Comunidades Negras Tradicionais, em seus contextos locais e regionais, assim como às políticas pertinentes.

Vinculado à KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço, que atua junto a essas populações desde 1999, o OQ surgiu como forma de ampliar e consolidar a rede de informação iniciada pelo informativo impresso chamado Territórios Negros (TN).

Produzido desde 2001, o TN era o meio pelo qual buscávamos levar informações de diversas partes do país, informações estas que raramente eram veiculadas a partir e para as comunidades.

## FICHA TÉCNICA

### **Redação**

Camila Chagas

### **Revisão**

Ana Gualberto

### **Texto introdutório**

Natália Blanco

### **Diagramação**

Luciana Faustine

### **Composição visual**

Luciana Faustine

Natália Blanco

### **Fotos**

Tiago Celestino para Unsplash Banco de Imagens

Banco de Imagens Canva

# ÍNDICE

APRESENTAÇÃO ..... 04

PERGUNTAS E RESPOSTAS ..... 06

PASSO A PASSO PARA REGULARIZAÇÃO ..... 15

OBRIGAÇÕES COM A REGULARIZAÇÃO ..... 29

CONCLUSÃO ..... 34

REFERÊNCIAS ..... 37



# APRESENTAÇÃO

Falar sobre a regularização jurídica dos terreiros é uma questão que gera muitas dúvidas e inquietações em razão dos detalhes e as dificuldade de acesso à informação.

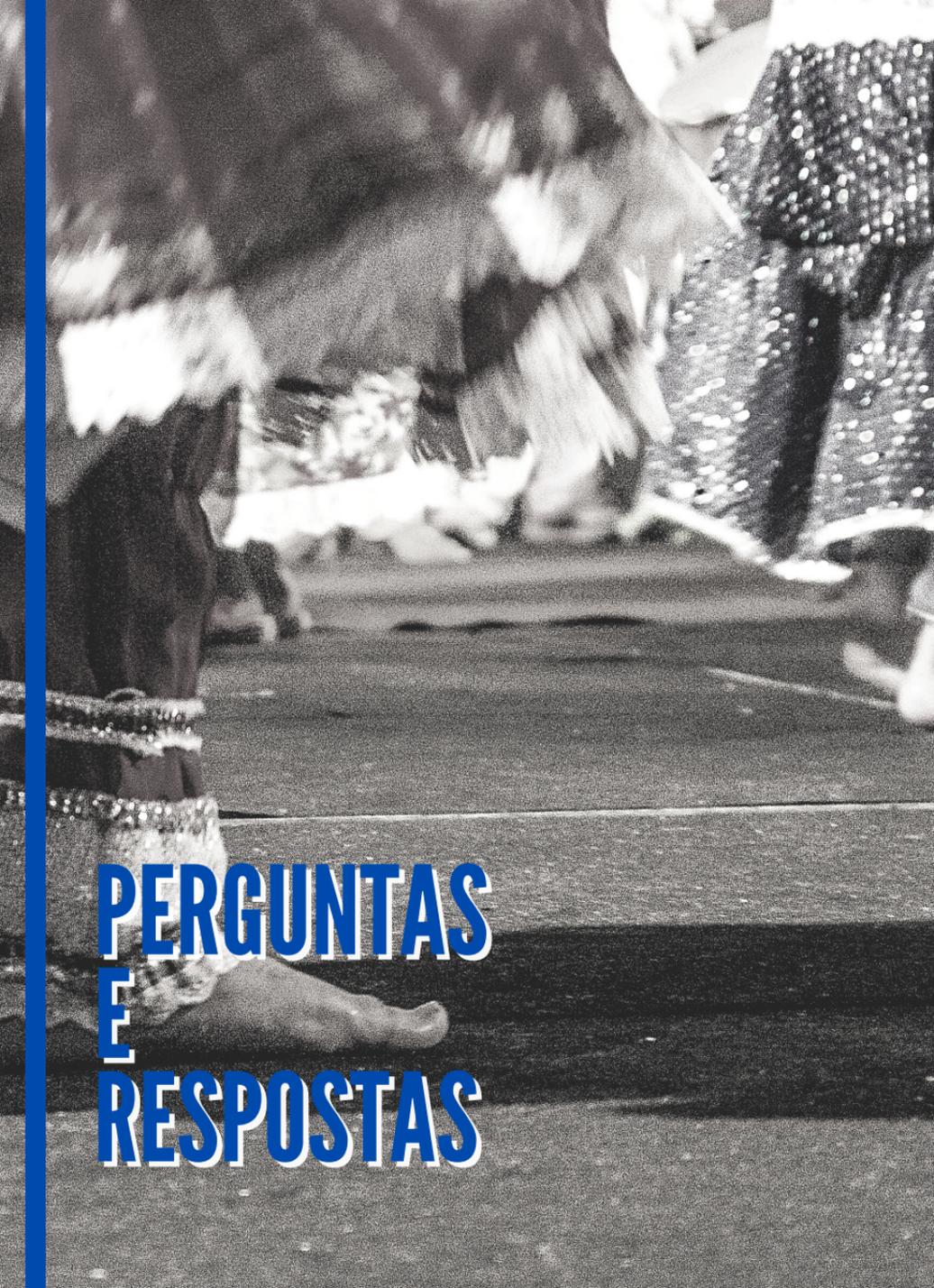
O caminho a ser percorrido por todas as instituições religiosas é o mesmo, porém, dada as especificidades das religiões de matriz africana, no que se refere à estrutura e organização, é necessário analisar a realidade de cada casa para seguir o percurso da regularização jurídica pelos caminhos mais adequados.

Neste guia falaremos sobre os tipos de pessoas jurídicas e os enquadramentos para os terreiros com o passo a passo de cada etapa no caminho para a regularização.

Apresentaremos as opções salientando que a decisão sobre a escolha do tipo de pessoa jurídica é de cada casa.

Como somos parceiros de caminhada, colocaremos sugestões e algumas dicas para auxiliar neste processo.

Para facilitar a consulta de vocês, seguiremos no formato de perguntas e respostas com as dúvidas que mais apareceram em nossos atendimentos jurídicos. Vamos nessa?



**PERGUNTAS  
E  
RESPOSTAS**

## **Quais são os enquadramentos possíveis para a regularização jurídica das casas de matriz africana?**

Segundo magistério de Resende (2019), as instituições religiosas eram registradas com natureza jurídica de associações ou fundações, pois eram as únicas opções possíveis até o ano de 2003.

No entanto, a Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003, alterou o artigo 44 do Código Civil, incluiu as Organizações Religiosas no rol das pessoas jurídicas de direito privado, determinando que “são livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas.

É vedada ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos necessários ao seu funcionamento” (artigo 44, §1º do Código Civil).



1

## **Qual a diferença entre associação, fundação e organização religiosa?**

A palavra associação tem origem do latim associare que significa reunir ou juntar. De acordo com o artigo 53 do Código Civil, as associações são constituídas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

O direito de associação para fins lícitos é garantido pela Constituição Federal (artigo 5º, XVII, XVIII e XIX).

Não é necessária autorização para sua criação, sendo proibida a interferência estatal em seu funcionamento.

A fundação é uma pessoa jurídica patrimonial formada por um conjunto de bens com fim determinado que, por força de lei, adquire personalidade. No Código Civil, o artigo 62 estabelece os critérios para criação de uma fundação.

2

Trazendo para o nosso contexto, uma fundação religiosa pode ser criada por escritura pública ou testamento, nos quais deverão estar definidos os bens que serão transferidos, o fim a que se destinam e, se quiser, o modo de administrá-los.

No entanto, os atos constitutivos da fundação só poderão ser registrados após a aprovação do Ministério Público que verificará se foram observados os requisitos, sendo também responsável pela fiscalização da administração das fundações com o objetivo de assegurar o cumprimento da finalidade para qual foi criada.

Já a figura jurídica da Organização Religiosa, inserida no Código Civil através da Lei nº 10.825/03, foi impulsionada pelas entidades religiosas que clamavam por uma espécie própria de pessoa jurídica distinta das demais associações civis com ampla liberdade para a criação de regras referentes à estrutura interna.

Essa personalidade jurídica é válida para qualquer tipo de credo religioso.



## **Na prática, qual é a melhor opção para o meu terreiro?**

Para responder esta pergunta é necessário analisar a realidade de cada egbés/kwes/abassás/terreiros. Cada caso é um caso.

No entanto, aspectos como território, finalidade, estrutura interna, funções de seus membros, funcionamento da casa ficam melhor acomodados na personalidade jurídica Organização Religiosa porque ela dá mais autonomia no momento de criação, sendo vedado ao poder público criar embaraços para o seu reconhecimento e registro dos atos constitutivos necessários para o seu funcionamento.

**3**

## **As organizações religiosas tem caráter exclusivamente religioso? Caso escolha esta personalidade jurídica, meu terreiro poderá concorrer a editais?**

Os Terreiros de Candomblé são territórios de identidade negra, desenvolvem ações sociais inerentes a sua profissão de fé. Estas ações são desenvolvidas através das associações que os terreiros estão vinculados, por isso dizemos que os terreiros não possuem finalidade exclusivamente de cunho confessional, mas também social.

Atividades de cunho social realizadas pelos terreiros, caso opte pela Organização Religiosa, poderão estar descritos no Estatuto Social como atividade secundária, viabilizando a participação em editais públicos para o desenvolvimento de projetos sociais.

Na prática existe pouca informação e alguma confusão sobre os tipos de pessoas jurídicas que as casas de matriz africana podem se enquadrar.



24

Enquanto organização religiosa o terreiro poderá concorrer a editais públicos.

O amparo legal que fundamenta este argumento está no artigo 2º, I, “c” da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

As Organizações Religiosas poderão estabelecer parcerias com o poder público, sendo dispensado, inclusive, que no Estatuto Social tenha previsão de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e, em caso de dissolução da entidade, que o patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica com a mesma natureza e objeto social, por força do artigo 33, §2º do referido diploma legal.

No entanto, ainda que a Lei nº 13.019/14 dispense a Organização Religiosa transfira seu patrimônio líquido para outra pessoa jurídica com a mesma natureza e objeto social, recomendamos que esta orientação esteja expressa no estatuto, especialmente naqueles em que a opção da pessoa jurídica seja Associação, a fim de garantir a dispensa no pagamento de tributos.

Reparou que além de autorizar a participação da Organização Religiosa, a Lei também prevê a dispensa de previsão estatutária de objetivos relacionados a promoção de atividades de interesse público e cunho social?

Isto significa dizer que as associações religiosas, de qualquer credo, podem concorrer a editais públicos.

Como os terreiros já desenvolvem de forma intrínseca as ações sociais, ainda que não seja obrigatório, é interessante colocar no estatuto social esses objetivos, afinal, como documento institucional, é importante registrar no estatuto aspectos importantes para o cumprimento da sua finalidade e continuidade.

## **Eu posso alterar a pessoa jurídica do meu terreiro que já está registrado como Associação para Organização Religiosa?**

Sim. O Código Civil brasileiro, entre os artigos 1.113 a 1.115, permite a transformação da Associação em Organização Religiosa sem que para isto seja necessário dar baixa na pessoa jurídica, fazer dissolução e liquidação da associação. Para tanto, é necessário que todos os associados concordem com esta mudança.

Uma vez feita a escolha pela alteração da personalidade jurídica, o Estatuto Social deverá ser reformado e todos os dados cadastrais atualizados tanto na Receita Federal como na prefeitura.

5



**PASSO A PASSO  
PARA A  
REGULARIZAÇÃO**

# PRIMEIRA ETAPA: Nos egbés/kwes/abassás/terreiros

## PASSO 1

Trabalho de conscientização para que as pessoas que integram a casa compreendam a importância do registro civil e das responsabilidades decorrentes da regularização jurídica;

## PASSO 2

Após reuniões de sensibilização, com grupo mais coeso, convocar os membros da casa para a Assembleia de Fundação, a fim de decidir sobre o tipo de pessoa jurídica que será escolhida, fazer a eleição da diretoria, etc. A Assembleia deverá ser presidida e secretariada por duas pessoas escolhidas entre os presentes. Desta Assembleia Geral de Fundação será lavrada ata com o registro dos atos praticados, devendo ser colhida a assinatura dos participantes.

## PASSO 3

O Estatuto da Organização Religiosa deverá conter os requisitos previstos no artigo 46 do Código Civil. Se optar pela Associação, além destes requisitos, também deverá observar o artigo 54 do referido código;

# TROCANDO EM MÍUDOS

**3.1 Identificação** “sem finalidade lucrativa/sem fins lucrativos” no Ato Constitutivo da Associação ou Organização Religiosa;

**3.2 Denominação:** nome que vai identificar o terreno. É possível colocar, junto com a denominação, o nome fantasia. Antes de fazer o registro, o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas verificará se existe outra organização religiosa com o mesmo nome, caso tenha, será necessário mudar a denominação porque são proibidos nomes iguais no mesmo Estado.

**3.3 Finalidade:** É o propósito para o qual a entidade se destina. A finalidade se materializa no Estatuto a partir dos objetivos elencados no ato constitutivo. Vale lembrar que o Estatuto é a lei que rege a Associação ou Organização Religiosa, por isso, é importante colocar dentre os objetivos a promoção de atividades sociais realizadas pelo terreno e aquelas que se deseja desenvolver.

**3.4 Sede:** É o local onde a pessoa jurídica está domiciliada. No ato constitutivo deverá ser colocado o endereço completo do terreiro. Esta informação será importante durante os próximos passos da regularização e também será a referência para a prática de atos judiciais e extrajudiciais que vierem a ser praticados pela pessoa jurídica.

**3.5 Prazo de duração:** Nos atos constitutivos das pessoas jurídicas, é necessário identificar o seu prazo de duração. Tanto para as associações como para as organizações religiosas, em regra, o prazo é indeterminado. O registro em cartório marcará a fundação da pessoa jurídica no mundo do direito, mas vale a pena colocar no Estatuto o ano de fundação da casa que é uma informação de fato e demonstra o legado do terreiro ao longo do tempo.

**3.6 Fontes de Recursos:** Neste quesito, tanto as associações como as organizações religiosas deverão indicar as fontes de recursos para a manutenção da pessoa jurídica. Doações e contribuições voluntárias são exemplos de fontes que poderão ser colocadas no Estatuto.

**3.7 Nome e qualificação completa dos fundadores, do responsável pelo culto e dos membros da diretoria:** no momento de elaboração dos atos constitutivos, é necessário colocar o nome completo (sem abreviações), número do RG e CPF, nacionalidade, estado civil (se solteiro, informar ser maior de idade), profissão e endereço completo (com indicação da rua, número, bairro, CEP, cidade e estado) de cada um dos sócios fundadores, do responsável pelo culto bem como os membros que irão compor a diretoria.

**3.8 Definição da diretoria:** O Estatuto Social deverá prever a forma de eleição, período do mandato e as atribuições dos diretores, bem como quem irá administrar e representar a casa perante terceiros.

**3.9 Possibilidade de alteração do Estatuto:** O ato constitutivo traz um conjunto de normais que poderão ser modificadas, excluídas ou acrescentadas durante a vigência do Estatuto, por isso, é necessário especificar quem cabe fazer estas alterações bem como os requisitos necessários para que essas mudanças aconteçam.

**3.10 Órgão competente e quórum para a dissolução da organização:** por uma questão de segurança jurídica, na hipótese de fechamento da casa, o ato constitutivo deverá prever a destinação do território, o responsável pela administração do patrimônio, bem como se a morte dos fundadores ou ministro de culto levará ao fechamento da casa.

# OBSERVAÇÃO

O Estatuto Social poderá prever outras atividades a serem desenvolvidas pelo egbé/kwe/abassá/terreiro, para além do culto, respeitando os objetivos e a finalidade estabelecidos.

## SEGUNDA ETAPA: No cartório

### PASSO 4

No cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devem ser apresentados os seguintes documentos:

**4.1** Requerimento solicitando o registro dos atos constitutivos assinados pelo presidente, com data atualizada e firma reconhecida (01 via) ;

**4.2** Ata de Assembleia Geral aprovando a fundação, o estatuto, eleição e posse, assinada pelo presidente da assembleia e visto do advogado com a indicação do nome e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (02 vias);

**4.3** Relação qualificada dos associados fundadores presentes à assembleia, com presidente e secretário da assembleia assinando (02 vias);

**4.4** Relação qualificada dos associados eleitos para diretoria e conselho fiscal, com as respectivas assinaturas (02 vias);

**4.5** Estatuto com presidente e advogado rubricando todas as folhas e assinando no final (02 vias).

# ATENÇÃO

- Fique atento no momento da digitação dos números do RG e CPF. Eles precisam ser idênticos à numeração dos documentos oficiais;
- O mandato, órgãos e cargos eleitos constantes na ata devem ser os mesmos previstos no Estatuto;
- A data da Ata deve conferir com a data do Estatuto;
- As assinaturas na Ata e no Estatuto devem ser devidamente identificadas.

## PASSO 5

Após o registro em cartório, a Organização Religiosa, Associação ou Fundação deverá realizar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), pela internet, através do site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim/abra-sua-pessoa-juridica>

**5.1** Ao apertar o botão, você poderá fazer uma consulta prévia para saber se já existe alguma pessoa jurídica cadastrada com o mesmo nome. Lembre-se que são proibidas pessoas jurídicas com nomes iguais no mesmo Estado, por força do artigo 1.166 do Código Civil.

**5.2** Feita a consulta, chegou a hora de fazer o cadastro através da Coleta de Dados[1] do site. Clique no botão “Criar sua pessoa jurídica” e preencher o formulário. Link direto: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim/abra-sua-pessoa-juridica/passo-2-informacoes-para-registro-e-inscricoes-tributarias>

# OBSERVAÇÃO

Segundo informações extraídas no site do Governo Federal[1], a coleta de dados é a etapa na qual o cidadão deve fornecer todos os dados e informações de interesse dos órgãos envolvidos no processo de registro e legalização de pessoas jurídicas.

Através do sistema, os órgãos poderão prestar orientações a respeito dos procedimentos necessários para a obtenção do registro e das respectivas inscrições tributárias.

O registro consiste na análise e arquivamento do ato de constituição de uma pessoa jurídica pelo órgão de registro que, no nosso caso, são os Cartórios de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Já as inscrições tributárias são feitas no âmbito das administrações tributárias: Receita Federal, Secretarias de Fazenda estaduais e municipais.

## TERCEIRA ETAPA: na prefeitura

### PASSO 6

Você deverá comparecer à prefeitura do local onde está a sede da Organização Religiosa, Associação ou Fundação para obter a inscrição municipal e licença para funcionamento.

**6.1** No município de Salvador, as Organizações Religiosas de Matriz Africana, Associação ou Fundação, devem procurar a Secretaria Municipal da Fazenda para dar entrada no processo de reconhecimento a Imunidade Tributária.

De acordo com o artigo 58, §6º do Código Tributário Municipal, o requerente deverá ter CNPJ, fazer uma declaração indicando que a pessoa jurídica possui fins religiosos e desenvolve suas atividades no endereço localizado em Salvador (indicar o número do cadastro imobiliário do município).

## ARTIGO 58

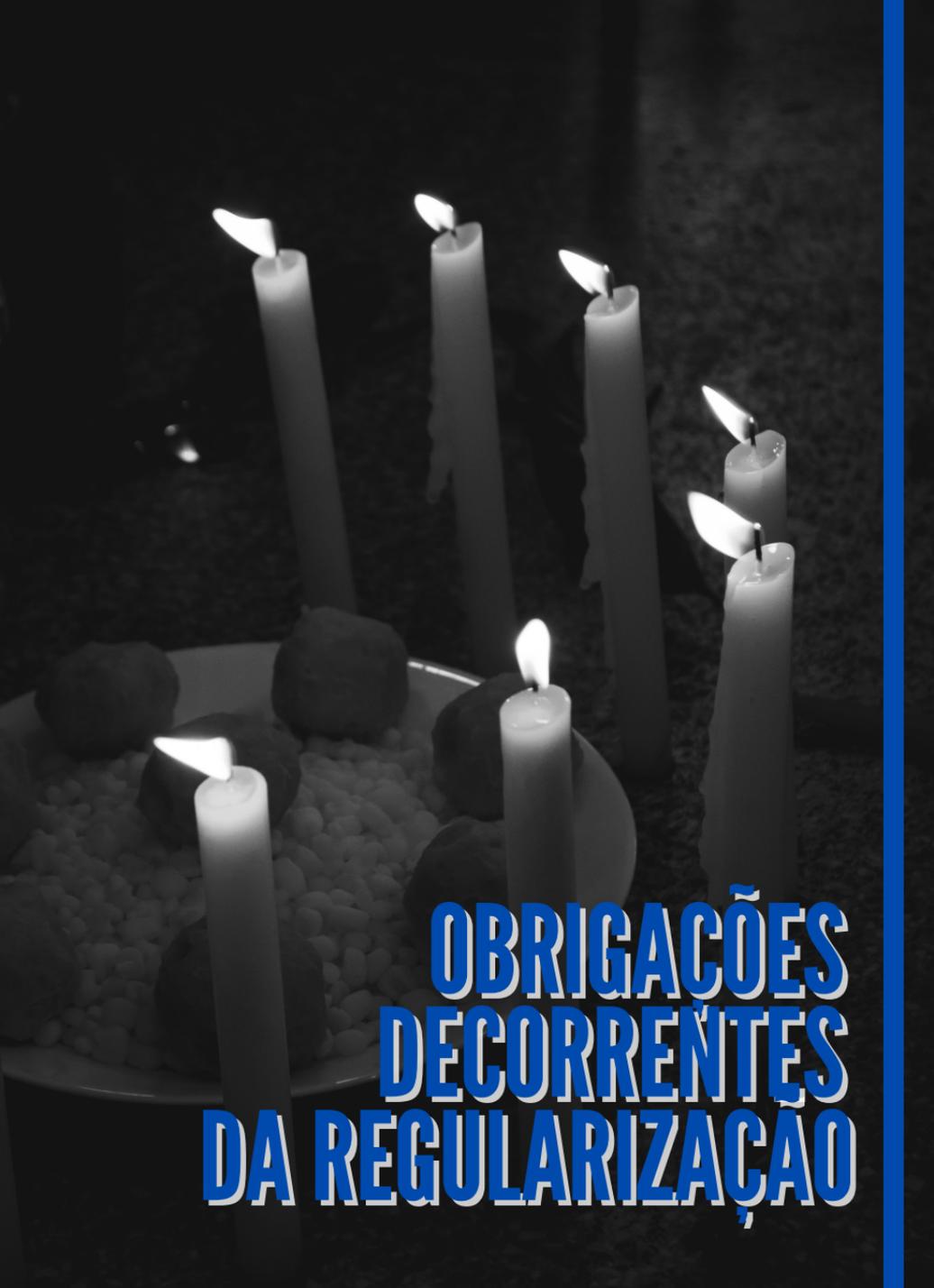
As condições constitucionais e os requisitos estabelecidos em Lei Complementar para gozo do benefício da imunidade serão verificados pela fiscalização municipal.

**§3º** O pedido de reconhecimento da imunidade é de iniciativa do interessado que declarará o preenchimento dos requisitos legais, não alcançando as taxas e as obrigações acessórias.

**§4º** O reconhecimento da imunidade a que se refere o §3º se dará por ato da Secretaria Municipal da Fazenda, publicado do Diário Oficial do Município.

**§5º** O reconhecimento da imunidade poderá se dar, ainda, de ofício, quando identificados os requisitos legais administrativamente.

**56º** A declaração endereçada à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ de associação para fins religiosos de que desenvolve sua atividade na unidade imobiliária por ela identificada, por meio do número de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município, desde que registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, é suficiente para o gozo da imunidade do IPTU relativamente ao bem onde desenvolve seu objeto social, sem prejuízo da Administração Fazendária promover a devida fiscalização e, eventualmente, ulterior lançamento do tributo acaso sejam verificados quaisquer irregularidades. (Redação acrescida pela Lei nº 7611/2008).



**OBRIGAÇÕES  
DECORRENTES  
DA REGULARIZAÇÃO**

Com a criação da personalidade jurídica do seu egbé/kwe/abassá/terreiro e respectiva inscrição no CNPJ, surgirão obrigações acessórias que precisam observadas para manter a regularidade jurídica da casa. Quer saber quais são elas? Vamos lá!

**1.** Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão (Artigo 9º, IV, “b” cumulado com artigo 14, III do Código Tributário Nacional);

**1.1** Atualmente os livros contábeis físicos são apresentados de maneira digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Através desse sistema, é realizada a ECB (Escrituração Contábil Digital);

**2** Apresentar, anualmente e no prazo estabelecido:

**2.1** ECF - Escrituração Contábil Fiscal;

**2.2** EFD – Contribuições (declaração sobre as informações de apuração do PIS, da COFINS e do INSS;

**2.3** DCTF- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

**2.4** DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;

**2.5** RAIS Negativo - Relação Anual de Informações Sociais Negativo, quando não possuem empregados registrados;

**2.6** SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, ainda que não tenha feito recolhimento do FGTS;

**2.7** CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;

- 3.** Registrar em cartório Ata de Eleição da Diretoria toda vez que ocorrer modificação da diretoria;
- 4.** Manter a contabilidade regular;
- 5.** Elaborar folha de pagamento, caso contrate empregados.

# OBSERVAÇÕES

**1-** Para manter a regularidade jurídica é necessário acompanhamento contábil. A emissão das declarações citadas acima, por exemplo, são emitidas por um contador;

**2-** A Declaração de Informações Econômicas Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ foi substituída pela Escrituração Contábil Fiscal - ECF e o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DACON foi substituída pela EFD - Contribuições;

**3-** Com a Reforma Trabalhista, o artigo 587 da Consolidação das Leis do Trabalho sofreu alteração de modo que o recolhimento do Imposto Sindical Patronal deixou de ser obrigatório e, por isso, o pagamento deste tributo ficará a critério da casa religiosa. Este imposto era devido para as pessoas jurídicas que tem empregados.



**CONCLUSÃO**

O Estado brasileiro é laico e isto significa dizer que não há uma religião oficial. A Constituição Federal, a lei mais importante do país, garante o direito à Liberdade Religiosa através do artigo 5º, VI que estabelece a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo sua proteção e de suas liturgias.

De acordo com o artigo 150, VI, alínea “b”, a Lei Maior também limita o poder de tributar do Estado, vedando o poder público de instituir impostos sobre os templos de qualquer culto. No Direito chamamos de Imunidade Tributária esta limitação de tributar que a Constituição impõe sobre o poder público.

Até o ano de 2003, todas entidades religiosas eram condicionadas a fazer sua regularização jurídica como associação. No entanto, o Código Civil foi alterado para incluir a figura jurídica da Organização Religiosa que contempla todas as religiões.

Historicamente, os egbés/kwes/abassás/terreiros que tiveram a possibilidade de fazer a regularização jurídica optaram por criar associações por ter sido a única via disponível a época, além das fundações que, devida as suas características, não atenderiam completamente as necessidades das casas de axé.

Os terreiros desenvolvem diversas ações sociais. Estas ações são intrínsecas a prática religiosa. Criar uma associação cultural, beneficente e religiosa atenderia a demanda da regularização jurídica das casas religiosas de Matriz Africana e viabilizaria a participação em editais.

Atualmente também existe a possibilidade de registro enquanto Organização Religiosa. Esta, inclusive, é a opção escolhida pelas igrejas quando fazem o seu registro civil de pessoa jurídica.

Com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, as Organizações Religiosas, juntamente com outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, tiveram a possibilidade de concorrer a editais públicos e, acaso vencedoras, firmar parcerias com o Estado.

Considerando a possibilidade de ter mais autonomia no processo de elaboração dos atos constitutivos, a opção pela Organização Religiosa é a mais adequada também por conferir igualdade jurídica aos terreiros que, assim como as igrejas, são templos religiosos.

As religiões de matriz africana têm suas particularidades no que se refere à organização e estrutura, o que torna cada casa de axé diferente umas das outras e especial ao seu modo. Precisamos afirmar o Candomblé enquanto religião e isso perpassa a igualdade jurídica no processo de regularização da sua personalidade jurídica.

A opção pela Organização Religiosa é um ato político. Mas como afirmamos anteriormente as demais opções são possíveis.



## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

**BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm)

**BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm)

**BRASIL. Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003.** Dá nova redação aos artigos 44 e 2.031 do Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.825.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.825.htm)

**BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)

**BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Código Tributário Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm)

**RESENDE, Tomaz de Aquino; RESENDE, André Costa; SILVA, Bianca Monteiro da. Roteiro do Terceiro Setor:** associações, fundações e organizações religiosas. 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. 228p.

**SALVADOR. Lei nº 7186, de 27 de dezembro de 2006.** Código Tributário e de rendas domicílio de Salvador. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-salvador-ba/SILVA, De Plácido. Vocabulário Jurídico. 11 ed. vol I. Rio de Janeiro: Forense, 1991; p. 217>

**TEIXEIRA, Wendel de Brito Lemos. Manual das Associações civis e organizações religiosas.** 3 ed. Ver. Atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2019. 306p. Abra sua pessoa jurídica. Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim/abra-sua-pessoa-juridica>

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim/abra-sua-pessoa-juridica/passo-2-informacoes-para-registro-e-inscricoes-tributarias>



# KOINONIA

Presença Ecumênica e Serviço

o**ct**aliança